

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2013.

Exmo. Presidente da

Comissão Especial

Projeto de Lei 5.807/2013 – Marco Regulatório da Mineração.

Câmara dos Deputados

BRASÍLIA/DF

Assunto: Projeto de Lei 5.807/2013. Marco Regulatório da Mineração.

Sugestões para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei.

Exmo. Deputado Federal Presidente da Comissão Especial.

Encaminhamos, em anexo, cópia das sugestões encaminhadas ao Ministério das Minas e Energia em 2010, esperando que possam contribuir para o aprimoramento do texto do Projeto de Lei 5.807/2013 — Marco Regulatório da Mineração.

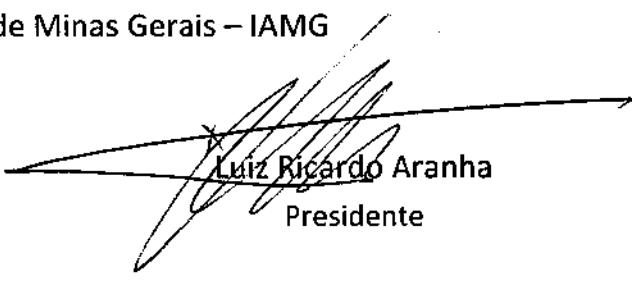
Atenciosamente.



Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG

William Freire

Diretor do Departamento de Direito das
Minas e Energia



Luiz Ricardo Aranha

Presidente

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DO DIREITO DAS MINAS E ENERGIA

Diretor: William Freire

Sugestões encaminhadas ao Ministério das Minas e Energia por ocasião da primeira consulta pública

Nº 01 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG

Objetivo: acabar com a fila e regular a prioridade.

A fila na porta do DNPM constitui, hoje, um dos aspectos mais constrangedores para o setor mineral. Várias tentativas de acabar com a fila já foram pensadas, sem sucesso. A venda de lugar na fila já foi objeto de reportagens negativas diversas e estimula a especulação de áreas.

Países que já adotaram esse regime e não têm filas de especuladores na porta do órgão mineral: Argentina, África do Sul, Moçambique, Finlândia, Suécia.

Sugestão de redação I:

“CAPÍTULO ___. Do Direito de Prioridade

Será observado o Princípio da Prioridade com as regras e exceções deste Código.

Consideram-se como requeridos no mesmo momento jurídico os pedidos protocolados na primeira hora após a abertura do protocolo.

Parágrafo primeiro

Caso ocorra requerimento para a mesma área no mesmo dia, o DNPM abrirá licitação por qualidade do projeto [ou modalidade de licitação por preço] entre esses pretendentes.

Parágrafo segundo

Se ocorrer interferência parcial, apenas a parte interferente será licitada.

Parágrafo terceiro

Portaria do DNPM regulará o processo de licitação de que trata este artigo.”

Sugestão de redação II:

“CAPÍTULO ___. Do Direito de Prioridade

Será observado o Princípio da Prioridade com as regras e exceções deste Código.

Caso ocorra requerimento para a mesma área no mesmo dia, o DNPM abrirá licitação por qualidade do projeto [ou modalidade de licitação por preço] entre esses pretendentes.

Parágrafo segundo

Se ocorrer interferência parcial, apenas a parte interferente será licitada.

Parágrafo terceiro

Portaria do DNPM regulará o processo de licitação de que trata este artigo.”

Nº 02 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO DDME/IAMG

Forma de ingresso do minerador em propriedade de terceiro para pesquisa ou lavra

Dispôr que o ingresso na propriedade de terceiro para pesquisa, lavra ou estudos ambientais ocorrerá mediante Servidão Mineral ou desapropriação.

Fundamento: o atual procedimento do artigo 27 não funciona. Geralmente, os Juízes não o conhecem. Há, inclusive, questionamento quanto sua vigência a partir do novo Código de Processo Civil de 1973.

A desapropriação é bem conhecida e tem entendimento jurisprudencial consolidado.

Haveria duas opções de ingresso na propriedade de terceiro: uma pela Servidão Mineral e outra mediante desapropriação.

O minerador teria legitimidade ativa para o processo de desapropriação, a exemplo do que ocorre nas concessões de rodovia, por exemplo//

Nº 03 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 03

Prever que a Servidão Mineral e a desapropriação contemplam, também, os estudos ambientais.

Fundamento: atualmente, o minerador tem dificuldade para ingressar na propriedade de terceiros para estudos ambientais e não há norma específica para resolver esse problema.

Nº 04 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG

Eliminar o Relatório Final de Pesquisa. Os dados da Pesquisa serão apresentados junto com o Requerimento de Lavra.

Fundamento: elimina-se uma etapa do processo, facilitando para o minerador e para o DNPM que não tem estrutura para tantos laudos de aprovação de relatórios.

Nº 05 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG

Deixar claro que, para o minerador trabalhar na a área dentro do polígono não há necessidade de Servidão Mineral. Esse assunto gera controvérsias atualmente.

06 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG
Nº 06

Redução ou eliminação da CFEM para os minerais estratégicos

07 - SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG
Nº 07

Acabar com o Indeferimento de Plano. Adotar o sistema de indeferimento único.

Fundamentos: (1) Reduz possibilidade de fraudes. (2) Unifica o tipo de indeferimento. (3) Em todas as espécies de indeferimento a área iria para disponibilidade (licitação).

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 08

Eliminar o Atestado de Capacidade Financeira

Fundamento: não tem efeito prático. Se o MME pretende instituir alguma garantia, que seja outra.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 09

Eliminar o Regime de Licenciamento e o registro da prioridade na data de emissão da Licença pelo município. O registro da prioridade deverá ocorrer na data do protocolo no DNPM.

Fundamento: o sistema atual favorece fraudes.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 10

Adequar o regime de extração à realidade.

Fundamento: Quem realiza a extração é o empreiteiro. Portanto, manter a redação atual é ignorar a realidade.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 11

Qualquer requerimento indeferido vai para disponibilidade

Fundamento: unificar o procedimento.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 12

Acabar com liberação de áreas sem publicação.

Fundamentos: (1) unifica o procedimento. (2) Reduz possibilidade de fraudes.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 13

Todas as notificações ao minerador por carta e publicação

Fundamento: Elimina a discussão sobre a validade da intimação ficta e gera segurança para o investidor.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 14

Eliminar o Plano de Pesquisa no Requerimento de Pesquisa.

Fundamento: (1) É absolutamente desnecessário. (2) Elimina mais uma atividade para o DNPM que já está sobrecarregado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 15

Deixar expresso que a Servidão Mineral pode ser requerida em qualquer fase do processo

Fundamento: acabar com a discussão do seu cabimento antes da Portaria de Lavra.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 16

Abrir capítulo específico para contratos minerários

Fundamento: (1) regulamentar os contratos minerários como já fazem alguns códigos (ex. Chile). (2) Regulamentar a declaração unilateral de venda.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 17

Inserir outorga de Direito Minerário por decurso de prazo

Fundamento: Reduzir os efeitos da ineficiência administrativa.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 18

Eliminar as expressões “autorização” e “concessão”

Fundamento: (1) modernizar o Código. (2) Entrar em sintonia com doutrina estrangeira crescente no sentido de que os atos administrativos minerários têm atributos próprios. (3) Seria um avanço e, certamente, um modelo para outros países. (4) Eliminaria de vez a percepção de que os atos administrativos minerários da classe “autorização” seriam discricionários e precários, como de fato não são. (5) Seria muito bem aceito pelos investidores estrangeiros, que entenderiam como um sinal de que o Brasil entende que os atos administrativos minerários são diferentes por regular uma atividade com características próprias.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 19

Estabelecer prazos para o DNPM praticar os atos sob pena de sanção funcional.

Fundamento: (1) eliminar a ineficiência administrativa que existe hoje (2) Seria bem visto pelos investidores.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 20

Deixar expresso que os Direitos Minerários podem ser dados em garantia de financiamentos, penhorados e dados como garantia de instância judicial.

Fundamento: regular uma matéria que sempre causa polêmica desnecessária.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 21

Permitir averbação de promessa de cessão de Direitos Minerários.

Fundamento: a promessa de cessão é um contrato muito utilizado. Seria a institucionalização do que já existe no mercado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 22

Restringir o alcance do atual artigo 42 do Código de Mineração.

Fundamento: dar mais segurança ao investidor.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 23

Caso haja aplicação de cláusula equivalente ao atual artigo 42 do Código de Mineração, estabelecer (1) que somente Serpa aplicada após exame do relatório final de pesquisa; (2) que o beneficiário da cláusula pagará indenização referente aos prejuízos e lucros cessantes se já houver relatório final de pesquisa apresentado.

Fundamento: (1) dar mais segurança ao investidor. (2) o ônus seria do beneficiário. (3) é um critério mais justo.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 24

Atribuir ao DNPM competência para examinar aspectos concorrenciais envolvendo Direitos Minerários, tirando competência do CADE.

Fundamento: a mineração tem peculiaridades que necessitam de análise por profissional com conhecimento técnico específico.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 25

Abrir um capítulo para a contagem de prazos.

Fundamento: melhorar as regras atualmente existentes (na Lei 9.784/99) e evitar discussão sobre a contagem.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 26

Delimitar a competência do DNPM para o exame das averbações de contrato apenas quanto a forma, capacidade e licitude do objeto. Fora isso, é assunto que interessa apenas aos contratantes.

Fundamento: hoje o DNPM se atrapalha interferindo em assunto de natureza comercial que interessa somente aos contratantes.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 27

Eliminar a expressão “arrendamento”, substituindo-a por cessão temporária.

Fundamento: no “arrendamento”, aquele que recebe o objeto o usa e dá ao dono os frutos. No caso de Direitos Minerários, o que o recebe consome parte da mina e a devolve reduzida. Não se trata de arrendamento, definitivamente.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 28

Instituir o efeito suspensivo para os recursos administrativos

Fundamentos: (1) Gera segurança para os mineradores envolvidos. (2) Reduz a judicialização.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 29

Manter as concessões até a exaustão.

Fundamentos: (1) o sistema atual é melhor do que aquele em que a prorrogação é quase automática. (2) Gera menos uma obrigação para o DNPM, já assobrado de tarefas. (3) Esse sistema não reduz a segurança ou poder do DNPM. Basta ter um regime de fiscalização adequado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 30

Reducir etapas que gerem atividades no DNPM.

Fundamento: (1) O DNPM está assobrado, sem estrutura. E não será transformando-o em Agência que o problema será resolvido. Quando menos atividade desnecessária e menos burocracia, melhor. (2) Dá mais agilidade ao processo administrativo.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 31

Não deixar muita coisa para a Agência regular.

Fundamento: o que se tem visto é uma deficiência generalizada nas normas infralegais. (2) Isso é motivo de insegurança e judicializações constantes.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 32

9 de 20

Manter as regras dos artigos 57 e 87, unificando-as num artigo só.

Fundamento: auxiliam o minerador em disputas com superficiários.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 33

Resolver o ingresso na área também para estudos ambientais.

Fundamento: há uma lacuna que está causando problemas para o minerador.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 34

Inserir disposição que, para simples licenciamento ambiental, não há necessidade de consentimento do superficiário.

Fundamento: (1) ajudará o minerador, que enfrenta a burocracia dos órgãos ambientais. (2) É perfeitamente possível considerando a dicotomia entre a propriedade do solo e o domínio das riquezas minerais.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 35

Manter o grupamento mineiro.

Fundamento: trata-se de instituto que auxilia o planejamento da lavra de logo prazo.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 36

Manter o consórcio de mineração, melhorando a definição de forma a ampliar a possibilidade de utilização do instituto.

Fundamento: trata-se de instrumento útil para associações, *joint venture*, etc.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 37

Instituir prioridade entre servidões minerais

Fundamento: o assunto é motivo de controvérsia.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 38

Instituir que, quando houver requerimento de Servidões Minerais sobre área mineralizada, deve haver o contraditório desde o início do processo de Servidão Mineral.

Fundamento: trata-se de assunto não regulado, com potencial de criar problemas e judicializações.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 39

Definir que o DNPM deve ser consultado antes de instalação de assentamentos do INCRA, criação de Unidades de Conservação, desapropriações de áreas rurais e demarcação de terras indígenas.

Definir que essas restrições somente não serão criadas em áreas sem potencial de mineralização.

Fundamento: evitar ocupação de área mineralizada.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 40

Definir que toda a receita da CFEM vai para o DNPM e para a CPRM. Na CPRM deve ser usado, exclusivamente, em atividades de Geologia Básica. Não pode ser usado para inchar a máquina administrativa.

Fundamento: dar condições de melhorar a estrutura do órgão e melhorar a geologia básica nacional.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG N° 42

Instituir que servidões minerais gravam a área. Para evitar servidões em áreas mineralizadas, aquele que pretender instituir servidão mineral em área não pesquisada, deve pesquisá-la antes da Servidão. As condições dessa pesquisa serão específicas para essas situações, não necessitando de uma campanha de pesquisa completa, conforme o caso.

Fundamento: (1) Hoje tornou-se praxe especuladores apresentarem Requerimentos de Pesquisa sobre áreas de Servidão e depois tentar vendê-los para o titular da Servidão. (2) Para evitar essa situação, empresas estão requerendo áreas na faixa de Servidão Mineral apenas para impedir a ação de especuladores.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG N° 43

Criar diretrizes para o fechamento de mina, não deixando tudo para a legislação ambiental.

Fundamento: o órgão da mineração conhece melhor as características da atividade e o que é necessário.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG N° 44

Adotar o método JORC como o adequado para definição da jazida

Fundamento: atualmente, os dados dos relatórios de pesquisa não são aceitos internacionalmente. (2) Isso daria segurança aos investidores, aos bancos e credibilidade ao órgão ambiental.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 45

Eliminar a imissão de posse

Fundamento: se a imissão de posse fazia sentido em 1967, hoje não tem mais utilidade.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 46

Eliminar a comunicação do início da pesquisa.

Fundamento: trata-se de procedimento inútil.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 47

Definir claramente quais são os requisitos de validade do Requerimento de Lavra, não incluindo o licenciamento ambiental.

Fundamento: atualmente, o DNPM, parecendo desconhecer a realidade dos órgãos ambientais, exige a apresentação da Licença de Instalação em 6 meses, criando situações irrealis.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 48

Definir que o Relatório Anual de Lavra levará em consideração as peculiaridades do empreendimento.

Fundamento: criar distinção entre as informações pedidas de um pequeno minerador e de um grande empreendimento.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 49

Instituir a suspensão do procedimento até que se obtenha a Licença Ambiental

Fundamento: atualmente, os órgãos ambientais não conseguem licenciar os empreendimentos com agilidade, criando situações absurdas e de insegurança.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 50

Estabelecer que o minerador terá estabilidade tributária. O regime tributário para todo o empreendimento será aquele do momento do Requerimento. O regime tributário somente será alterado com expressa manifestação do minerador.

Fundamento: (1) Considerando o conceito mais moderno de mina — recurso mineral técnico, econômico e ambientalmente viável — a viabilidade econômica constitui fator relevante para a configuração dela (da mina). Portanto, qualquer alteração do custo ou do regime tributário, altera a viabilidade econômica do empreendimento. (2) Gera segurança para o investidor. (3) Já há vários países ressaltando essa estabilidade tributária como forma de atrair investidores.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 51

Criar sistema de auditorias externas por auditores credenciados.

Fundamento: esse sistema pode agilizar verificação de conformidade do empreendimento, sem depender da Agência que, se não for estruturada adequadamente, poderá não conseguir dar vazão ao volume de serviço.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 52

Criar sistema de auditores externos, previamente credenciados, pelo menos para exame de Planos de Aproveitamento Econômico e suas alterações.

Fundamento: esse sistema pode agilizar o processo sem depender da Agência.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 53

Estabelecer que desapropriação, pelos Estados e Municípios, de superfície que interfira com Direito Minerário, depende de prévio consentimento da Agência.

Fundamento: dá segurança ao investidor e evita situações em que há desapropriação da superfície por motivos meramente políticos, prejudicando o minerador.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 54

Se realmente houver dispositivo prevendo a possibilidade de revogar ou suspender as atividades de pesquisa ou lavra por razões de natureza social, econômica, cultural ou ambiental, a indenização deverá prever, inclusive, lucros cessantes.

Fundamento: o melhor é que não houvesse tal dispositivo, criando uma segurança para quem deseja investir. Mas se não houver jeito, é melhor garantir a indenização ampla porque dá segurança ao investidor.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 55

As Áreas de Relevante Interesse Mineral deverão respeitar os Requerimentos de Pesquisa que já existirem.

Fundamento: se decidirem cancelar os Títulos Minerários, inclusive requerimentos, pode gerar insegurança para o investido.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 56

O assentimento do Conselho de Defesa Nacional pode ser obtido após a outorga do Alvará de Pesquisa.

O Conselho teria um terço do prazo do Alvará para se manifestar. Caso não o faça, o consentimento considera-se automaticamente dado por decurso de prazo.

Fundamento: da forma como está hoje, o processo vai para o Conselho sem prazo para retornar. Além disso, a melhor interpretação a partir da criação do Conselho de Defesa Nacional é que a antiga necessidade de assentimento prévio foi derrogada. Basta analisar a legislação sobre o assunto e, definitivamente, acabar com a remessa dos Requerimentos de Pesquisa ao CDN:

Constituição de 1967, art. 91. Compete ao CSN: ... Dar **assentimento prévio** para..."

DL 1.135/70 (6º) ... **Dar assentimento prévio** para ...

Lei 6.634/79 (2º) ... **Dar assentimento prévio** para ...

CF 1988 (91,III) ... **Propor e opinar...**

Então, a exigência de assentimento prévio não constitui mais exigência legal nem atribuição do CDN.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 57

A denominação dos novos regimes de aproveitamento mineral deve evitar a expressão "autorização".

Fundamento: apesar da denominada “Autorização de Pesquisa Mineral” não ser um ato discricionário nem precário, a manutenção do termo pode gerar no investidor alguma insegurança sobre como esse termo será interpretado pelos tribunais (a partir de sua percepção do conceito clássico de Direito Administrativo de que as *Autorizações* são atos administrativos discricionários e precários). Se o novo Marco Regulatório puder evitar esse tipo de confusão estará contribuindo enormemente para a evolução doutrinária do Direito Minerário e para o desenvolvimento da mineração no Brasil.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 58

Consentimento para pesquisa com prazo anual. Impossível.

Justificativa: (1) cria insegurança para o investidor. (2) A agência, certamente, não terá estrutura para dar conta de tantos exames de documentos. Certamente isso gerar caos no sistema da administração pública mineral.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 59

A avaliação do investimento mínimo será feita junto com o exame do Requerimento de Lavra.

Justificativa: (1) já foi sugerido que o Relatório Final de Pesquisa seja apresentado junto com o Requerimento de Lavra. (2) Então, não há sentido que o processo fique parado na Agência alguns meses para exame desse dado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 60

Prazo para implantação da mina e requerimento da concessão

Levar em consideração que os órgãos ambientais não dão conta de licenciar em prazo razoável.

Fundamento: evitar a situação atual, inadequada, do prazo de seis meses para apresentar a Licença de Instalação.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 61

Contrato de Concessão. Os termos do contrato devem ser conhecidos do minerador já no ato do Requerimento de Pesquisa. Não pode ocorrer junto com a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico.

Fundamento: o processo administrativo mineral, denominado de outorga, estabelece direitos e obrigações para as duas partes: minerador e Administração Pública. Assim, todas as condições para o exercício da atividade mineral devem estar disponíveis no momento do Requerimento para que o investidor possa decidir se aplica seu dinheiro no Brasil ou em outro país.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 62

Criar obrigações também para a Agência. Da forma como foi apresentada estrutura do Marco Regulatório, só há obrigações para o minerador. Não há nada sobre eficiência, cumprimento de prazos, capacitação dos funcionários, orçamento para melhoria da estrutura física.

Fundamento: no chamado Estado Democráticos de Direito há obrigações tanto para os Particulares quanto para o Estado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 63

Eliminar a audiência pública mineral.

Fundamento: (1) a decisão quanto às mitigações e compensações dos impactos sociais e econômicos deve ter um tratamento técnico. (2) Já há a audiência pública ambiental. (3) Certamente, a audiência pública se transformará em mais um palanque político, sustentado pelo minerador, como já ocorre, em certo grau, com a audiência pública ambiental.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 64

Se for mantida a sanção de extinção da concessão por “lavra ilegal”, esse conceito já deverá vir expresso em lei.

Fundamento: a atividade mineral já está submetida a vários riscos próprios da atividade. Não necessita de riscos administrativos por falta de clareza ou falta de técnica legislativa.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 65

O Conselho Nacional de Política Mineral deve ter composição paritária: metade representantes do governo e metade do setor mineral (institutos, sindicatos, associações).

Fundamento: se não for com essa composição, não terá efetividade. O melhor seria que a maior representatividade do Conselho fosse do setor produtivo que, na verdade, é quem desenvolve a mineração e sustenta o Estado.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 66

Conselho Nacional de Política Mineral. Deve ser um Conselho Consultivo.

Fundamento: a proposta propõe que seja deliberativo *ad referendum* do Presidente da República. Então, de fato, não passa de um órgão consultivo.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 67

Áreas de Relevante Interesse Mineral. São desnecessárias.

Fundamento: servirá apenas para criar mais burocracia e inchar a máquina administrativa. Seria melhor a CPRM concentrar forças para melhorar os dados de geologia básica.

- DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

SUGESTÃO PARA O MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO - DDME/IAMG Nº 68

Área de Relevante Interesse Mineral. Prazo para oferta pública. Reduzir para 1 ano, sem possibilidade de prorrogação.

Fundamento: (1) se ultrapassada a sugestão de não criar essas Áreas de Relevante Interesse Mineral, (2) o prazo para oferta pública deve ser de um ano, improrrogável. No final do prazo a área se torna livre. (3) É temerário deixar a critério do Poder Público o prazo para colocar essas áreas no mercado.

